



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre período para seleção competitiva interna.

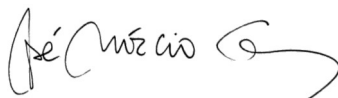
Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2024, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O interstício para realização de seleção competitiva interna para o cargo de agente de combate à endemias II será, obrigatoriamente, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 2 de maio de 2024.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário